



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

LEI Nº. 252/2019

De 05.02.2019

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO COM ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA (AEUMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, nos termos do disposto no inciso II do artigo 31 da a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº. 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, visando conceder ajuda de custo ao Universitário, Estudante Técnico e Profissionalizando, residente no Município de Angatuba e se encontrem devidamente cadastrados na Associação, para o transporte com ônibus, vans ou similares para cidades de Itapetininga, Tatuí, Sorocaba e Buri, para os Cursos Técnicos, Profissionalizantes e de Nível Superior, autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), que inexistam no Município e que se enquadrem nos parâmetros desta Lei.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta Lei será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31 da a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº. 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse anual do valor de até R\$ 480.000,00 (*quatrocentos e oitenta mil reais*), no exercício de 2019, no período compreendido de fevereiro a dezembro, na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.



Parágrafo único. Os repasses dos numerários deverão ser feitos à Entidade, conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura do Município de Angatuba, atendida a da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº. 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º - O Termo de Fomento a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros à Entidade, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações das Entidades:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;



- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei, fornecendo as informações que forem solicitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.
- j) Atender a eventuais solicitações de qualquer vereador de Angatuba acerca de informações da Associação de Estudantes Universitários do Município de Angatuba (AEUMA), especialmente referentes a questões orçamentárias e financeiras bem como relativas aos atendimentos como prestação de serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Art. 4º- A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art.5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário, respeitado o limite expresso no inciso III do art.4º da lei nº 250/2018 (Lei Orçamentária anual - LOA/2019):

- I - ser devidamente associado e cadastrado, dentro dos termos, descritos no Estatuto, que rege a AEUMA - Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba;
- II - ser residente e domiciliado no Município de Angatuba;
- III - apresentar todos os documentos solicitados pela AEUMA;



IV - atender há todos os dispostos, portarias, resoluções emitidas pela AEUMA, assim como cumprir o Estatuto e comparecer há todas as reuniões e outros, quando convocados pela Diretoria Executiva da AEUMA;

V - apresentar, quando solicitado pela Prefeitura, todos os documentos comprobatórios de seu cadastrado junto a AEUMA.

Art. 6º - Os associados deverão utilizar o transporte contratado para o fim a que se destina, ficando extremamente proibido o uso e consumo de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas, bem como a permanência de alunos embriagados ou sob efeito de substâncias entorpecentes, dentro dos veículos contratados, sendo que, os alunos que não cumprirem os termos desta Lei e do Estatuto da Associação, serão enquadrados nas penalidades previstas em vigor.

Art. 7º - Fica estabelecido que os beneficiários dessa Lei, devidamente associados à AEUMA, serão responsáveis pelo pagamento do valor mensal remanescente do transporte utilizado.

Art. 8º - A disponibilidade de vagas, e os alunos que se enquadram dentro dos parâmetros desta Lei e do o Estatuto, assim como toda e qualquer mudança quanto ao valor das mensalidades, ou quanto ao acréscimo de veículo utilizado para transporte, troca de empresas e/ou cancelamento de linhas, é de responsabilidade da AEUMA, que deverá manter a Administração informada de suas decisões através de relatório elaborado bimestralmente.

§1º - A AEUMA é inteiramente responsável pela organização, contratação e coordenação das linhas e alunos, sendo ela o órgão máximo de controle sobre todos os transportes escolares para os municípios citados no artigo 1º desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 10º - Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 346, de 07.01.2019 e demais legislações correlatas.



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 05 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal